# LEI MUNICIPAL N. 2397 DE 13 DE MAIO DE 2005

**DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA CORSAN EM RELAÇÃO A SISTEMÁTICA DE INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS EXISTENTES NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO.**

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A CORSAN, Empresa Concessionária dos Serviços de abastecimento de água do Município de São Jerônimo, somente poderá realizar cortes, com a conseqüente suspensão do fornecimento de água nas Unidades Consumidoras localizadas em São Jerônimo, nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira e quinta-feira, no período da manhã, até as 12:00 horas, excetuando as sextas-feiras ou quaisquer dias da semana que configurarem véspera de feriado municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - A CORSAN, somente efetuará cortes no abastecimento em Unidades Consumidoras que estiverem com suas faturas de água vencidas há mais de 45 dias, sendo vedado efetuar a suspensão do fornecimento de água em função do atraso de pagamento num prazo inferior ao citado.

Art. 3º - A CORSAN não poderá cobrar a TAXA DE RELIGAÇÃO num valor superior a 30% do valor equivalente ao consumo de água na fatura do mês correspondente a suspensão do fornecimento, a ser debitada na fatura do mês seguinte.

Art. 4º - Fica o Município de São Jerônimo autorizado, através da Assistência Social, a emitir atestados de risco social para aquelas famílias que possuírem pessoas que residam nas

unidades consumidoras de água, em caráter permanente, com grave estado de saúde ou que exijam cuidados especiais de higiene, possibilitando uma negociação diferenciada pela Administração da CORSAN em relação as faturas de abastecimento de água, evitando ao máximo o corte no fornecimento de água.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE MAIO DE 2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO